



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 14 de Janeiro de 2.002.

Ofício CMSRP/ MS – n.º 022/ 2.002.

Assunto: Autógrafos de Lei

Prezado Senhor:

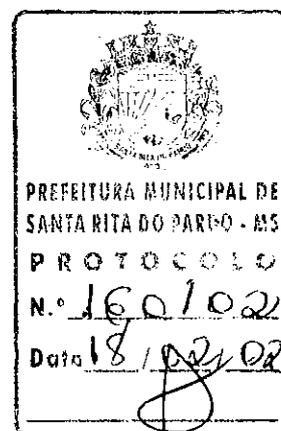
Em cumprimento ao Regime Interno, vimos através do presente, encaminhar para Vossa Excelência, com cópia em anexo os Autógrafos de Lei de n.º 001/02, 002/02, 003/02, 004/02, 005/02, 006/02, 007/02 e 008/02, todas de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, apresento meus protestos apreço e consideração.

Atenciosamente

José Milton de Souza
Presidente

Exmo. Sr.
PROF. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS
DD. Prefeito Municipal
Santa Rita do Pardo - MS.



MGN



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Projeto de Lei Nº 098/01 de 17 de Dezembro de 2001.

“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE E ERRADIÇÃO DA POBREZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O professor Antonio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc...

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

CAPÍTULO I
CONSTITUIÇÃO E OBJETIVO DO FUNDO

ARTIGO 1º Fica criado o Fundo Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza, que tem por objetivo viabilizar o acesso a níveis dignos de subsistência, aos setores carentes da população.

Parágrafo único Os recursos do Fundo previstos no “caput” deste artigo serão aplicados em ações suplementares de nutrição, habitação, saúde, educação, reforço de renda familiar e outros programas de relevante interesse social, voltados para a melhoria da qualidade de vida.

ARTIGO 2º Os planos municipais de erradicação da pobreza e melhoria de qualidade de vida serão à base das atividades e programações do Município e seu financiamento deverá ser previsto no orçamento municipal.

CAPÍTULO II
DA VINCULAÇÃO DO FUNDO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 3º

Os recursos do Fundo serão direcionados 'a ações que tenham como alvo famílias cuja renda "per capita" seja inferior à linha de pobreza, assim como, indivíduos em igual situação de renda.

§1º

O atendimento as famílias e indivíduos de que trata o inciso I será feito, prioritariamente, por meio de programas de reforço de renda, para:

- I – para famílias que tem filhos com idade entre seis e quinze anos;
- II – e reforço alimentar 'as famílias com filhos em idade de zero a seis anos; e
- III – a indivíduos que perderam os vínculos familiares.

§2º

A linha de pobreza ou conceito que venha a substituí-la, será definida pelo Poder Executivo a cada ano.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO DO FUNDO

ARTIGO 4º

A gestão do Fundo será responsabilidade da Divisão de Promoção Social, que terá as seguintes atribuições físicas:

- I - propor políticas de aplicação dos seus recursos financeiros em conjunto com o Conselho Municipal de Combate a Erradicação da Pobreza;
- II – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Combate a Erradicação da Pobreza;
- III – submeter ao Conselho Municipal de Combate a Erradicação da Pobreza o plano de aplicação dos recursos financeiros constituintes do Fundo;
- IV – submeter ao Conselho Municipal de Combate a Erradicação da Pobreza as demonstrações mensais da receita do fundo; e, posteriormente, encaminha-las à Divisão de Contabilidade do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- V** – assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;
- VI** – ordenar empenhos e pagamentos das despesas e obrigações à conta do Fundo;
- VII** – definir, anualmente, o percentual máximo do Fundo destinado às despesas administrativas;
- VIII** – selecionar programas e ações a serem financiados com recursos do Fundo;
- IX** – coordenar, em articulação com os órgãos responsáveis pela execução dos programas e das ações financiadas pelo Fundo, a elaboração de propostas orçamentárias a serem encaminhadas à Divisão de Contabilidade, para inclusão no projeto de lei orçamentária, bem como em suas alterações;
- X** – acompanhar os resultados da execução dos programas e das ações financiadas com recursos do Fundo;
- XI** – prestar apoio técnico-administrativo para funcionamento do Conselho Consultivo de que trata o artigo 5º, e
- XII** – dar publicidade, com a periodicidade estabelecida pelo Prefeito, dos critérios de alocação e uso dos recursos do Fundo.

CAPÍTULO IV
DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO FUNDO

ARTIGO 5º O acompanhamento e avaliação do Fundo serão exercidos pelo Conselho Consultivo e de acompanhamento do Fundo de Combate a Erradicação da Pobreza.

ARTIGO 6º Os membros do Conselho referido no artigo anterior serão designados pelo Prefeito Municipal, com a atribuição de opinar sobre as políticas, diretrizes e prioridades do Fundo e acompanhar a aplicação de seus recursos.

Parágrafo único - Depende de regulamentação do Poder Executivo Municipal à composição e o funcionamento do Conselho de que trata este artigo, assegurada a representação da sociedade civil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 7º

As atividades dos membros do Conselho previsto no artigo 5º são gratuitas e consideradas serviço público relevante.

CAPÍTULO V
DOS RECURSOS DO FUNDO

SEÇÃO I
DOS RECURSOS FINANCEIROS

ARTIGO 8º

Constituem receitas do Fundo:

- I** – as dotações orçamentárias da União, do Estado e do município a ele destinado;
- II** – o produto da arrecadação correspondente ao adicional de meio ponto percentual (0,5%) na alíquota do Imposto sobre Serviço, sobre serviços supérfluos;
- III** – dotações de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas do País ou exterior;
- IV** – os recursos provenientes da assinatura de ajustês, acordos e convênios destinados às ações de Combate a Erradicação da Pobreza assinados com entidades públicas ou particulares;
- V** – às parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor; e
- VI** – os rendimentos das aplicações financeiras das suas disponibilidades de caixa;

§1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§2º A Divisão de Tesouraria fica obrigada a liberar para o Fundo Municipal de Combate a Erradicação da Pobreza os recursos de que trata esta Lei no prazo de 03 (três) dias úteis.

§3º A aplicação dos recursos de natureza financeira no mercado financeiro dependerá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- I – da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação do setor; e
- II – de prévia aprovação da Divisão de Promoção Social.

SEÇÃO II
DOS ATIVOS DO MUNICÍPIO

ARTIGO 9º Constituem ativos à disposição do órgão de Combate a Erradicação da Pobreza:

- I – disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriunda das receitas especificadas;
- II – direitos que porventura vier a construir;
- III – bens móveis e imóveis destinados às atividades de Combate a Erradicação da Pobreza do município;
- IV – bens móveis e imóveis doados ao município com ou sem ônus.

Parágrafo único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos de que trata este artigo.

SEÇÃO III
DOS PASSIVOS DO MUNICÍPIO

ARTIGO 10 Constituem passivos a serem pagos com os recursos financeiros do Fundo Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha assumir para a manutenção e o funcionamento de atividades no campo da Promoção Social.

SEÇÃO IV
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I
DO ORÇAMENTO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 11 O orçamento do órgão gestor do Fundo evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§1º O orçamento do órgão gestor do Fundo integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade.

§2º O orçamento do órgão gestor do Fundo observará na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II
DA CONTABILIDADE

ARTIGO 12 A contabilidade deverá evidenciar os fatos ligados à gestão de recursos financeiros destinados a atender os programas de Combate e Erradicação da Pobreza observados os padrões e normas estabelecidos em Lei pertinente.

ARTIGO 13 A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar; inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

ARTIGO 14 A escrituração contábil será feito pelo método das partidas dobradas.

§1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos de serviços.

§2º Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

§3º

As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade do município.

SEÇÃO V
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ARTIGO 15

Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o chefe da Divisão de Promoção Social aprovará o quadro de cotas trimestrais que serão distribuídas entre as unidades executoras de ações da Prefeitura nas áreas de Combate e Erradicação da Pobreza.

Parágrafo Único

As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

ARTIGO 16

Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único

Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os Créditos Adicionais Suplementares e Especiais autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 17

As obrigações a serem pagas com os recursos financeiros do Fundo Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza se originará de:

I - financiamento total ou parcial de programas desenvolvidos pela Divisão de Promoção Social ou com ela conveniados, através da Prefeitura Municipal;

II - vencimentos, salários, gratificações do pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 1º da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

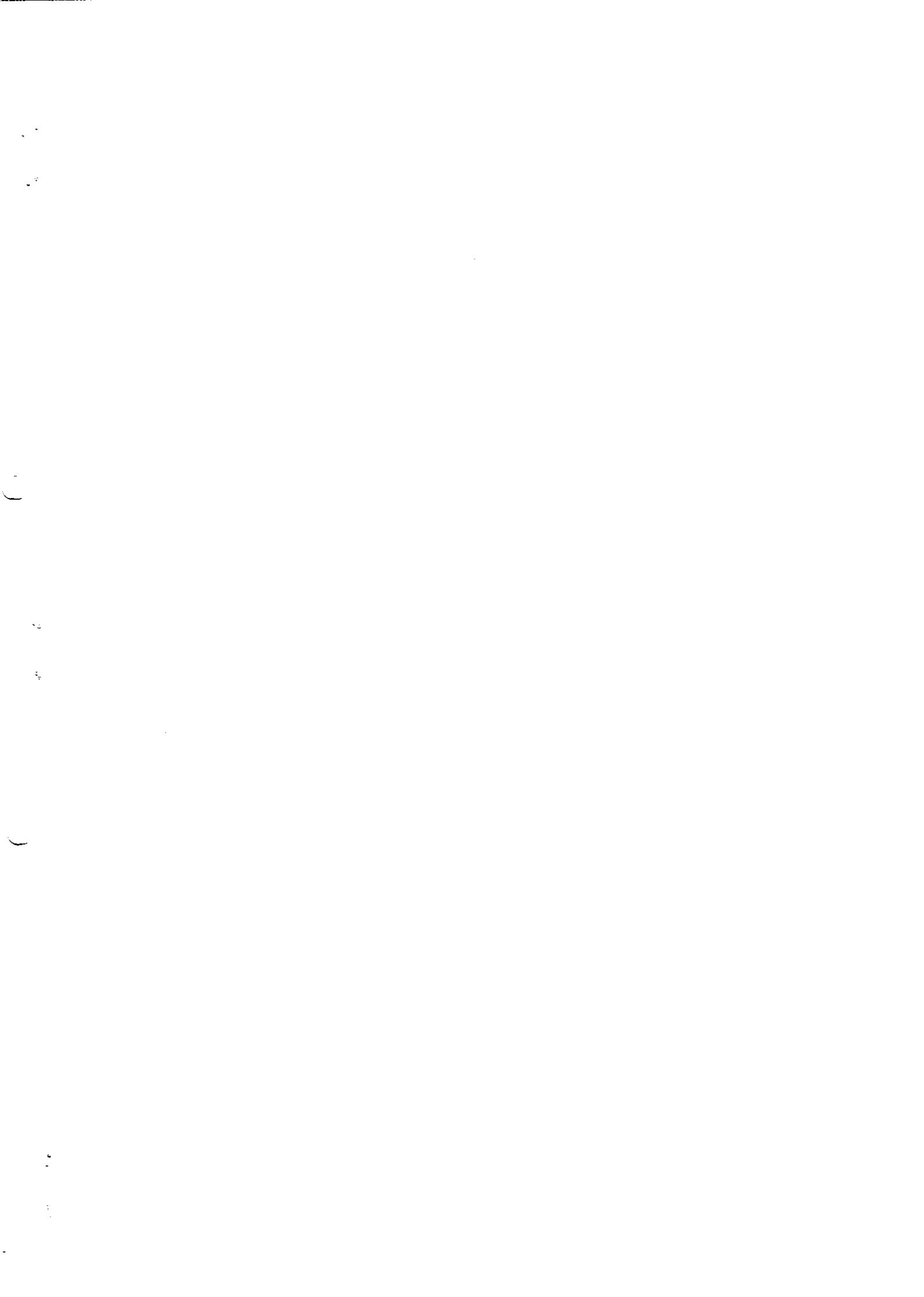
- III** – prestação de serviços por entidades de direito privado, para execução de programas ou projetos específicos;
- IV** – aquisição de material permanente e de consumo bem como de outros insumos, necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V** – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para as atividades do Município no campo de Combate e Erradicação da Pobreza;
- VI** – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações na área de Combate e Erradicação da Pobreza;
- VII-desenvolvimento** de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em Combate e Erradicação da Pobreza; e,
- VIII** – atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável necessárias à execução das ações mencionadas no artigo 1º da presente Lei.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

- ARTIGO 18** O Fundo Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza terá vigência até o ano 2010.
- ARTIGO 19** É vedada à utilização dos recursos do Fundo para a remuneração de pessoal e encargos sociais.
- ARTIGO 20** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 21** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de Dezembro de 2001.

Prof. Antonio Zecato dos Santos
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 098/01

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

A Constituição Federal de 1988 expressa em seu Preâmbulo a preocupação com o bem estar e a igualdade dos indivíduos, mencionando no artigo 1º, como finalidade e fundamento do estado, dentre outros, a dignidade da pessoa humana.

Recentemente a Emenda Constitucional Nº 31 de 14 de Dezembro de 2000, instituiu o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, regulamentado pela Lei Complementar Nº 111, de 06 de Julho de 2001.

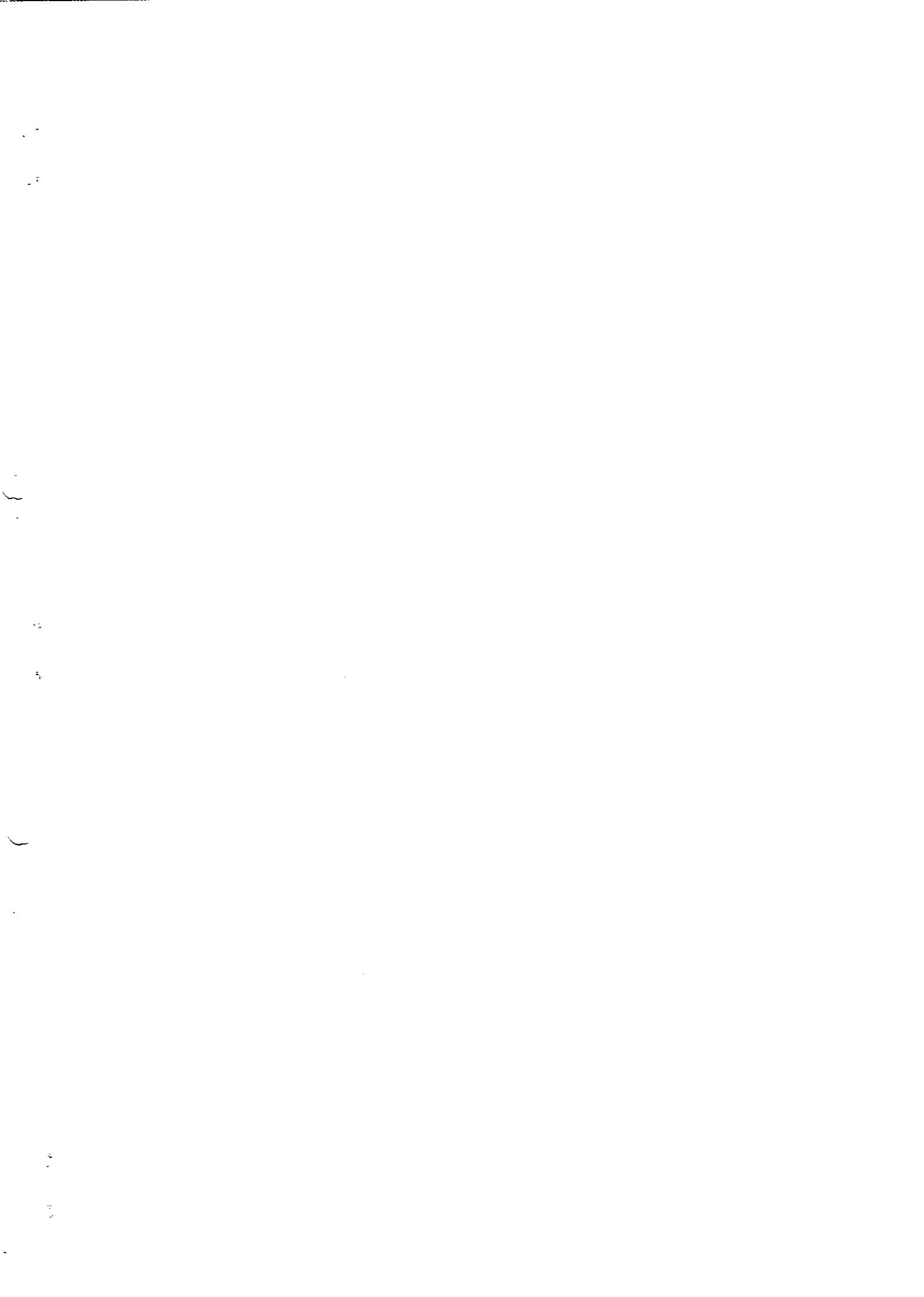
Criado pelo artigo 79 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para vigorar até o ano de 2010, o Fundo tem como objetivo viabilizar a todos os brasileiros o acesso a níveis dignos de subsistência, devendo seus recursos ser aplicados em ações complementares de nutrição, habitação, saúde, educação, reforço de renda familiar e outros programas de relevante interesse social voltados para a melhoria da qualidade de vida.

Merece destaque a existência de dispositivos que tratam da organização do Fundo, e que alargam sobremaneira a participação e representação da sociedade civil no trato de assunto de tão relevante importância.

Para financiamento do Fundo Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza, foi facultado o estabelecimento de adicional de até meio ponto percentual na alíquota do Imposto sobre Serviços ou de Impostos que vier a substituí-lo, sobre serviços supérfluos, carecendo, entretanto, de regulamentação através de Lei Federal que difusa produtos e serviços supérfluos, na forma dos artigos 82 e 83 da Lei Complementar Nº 111/01, de 06 de Julho de 2001.

É possível ainda que alguns artigos nos termos propostos se revelem de aplicabilidade difícil, especialmente, face à escassez de recursos a serem destinados para a constituição e manutenção do Fundo, em contraposição ao comando esculpido no artigo 82 da referida Lei, que determina aos municípios a sua criação.

Entretanto, vale a pena os municípios adotarem postura que os levem a ampliar o esforço na busca de melhores condições de vida para suas populações, razões estas que nos levam a apresentar o presente Projeto de Lei, que rogamos seja deliberado em regime de Urgência Especial.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 17 de Dezembro de 2001.

Of. Nº 2236/01

Senhor Presidente:

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 098/01

Anexo, estamos encaminhando à essa egrégia Câmara Municipal, para deliberação em regime de urgência especial, o incluso Projeto de Lei Nº 098/01, que " Cria o Fundo Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza, e dá outras providências".

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos aproveitando o ensejo para reiterar nossos protestos de estima, consideração e apreço,

Atenciosamente

Prof. Antonio Luciano dos Santos
Prefeito Municipal

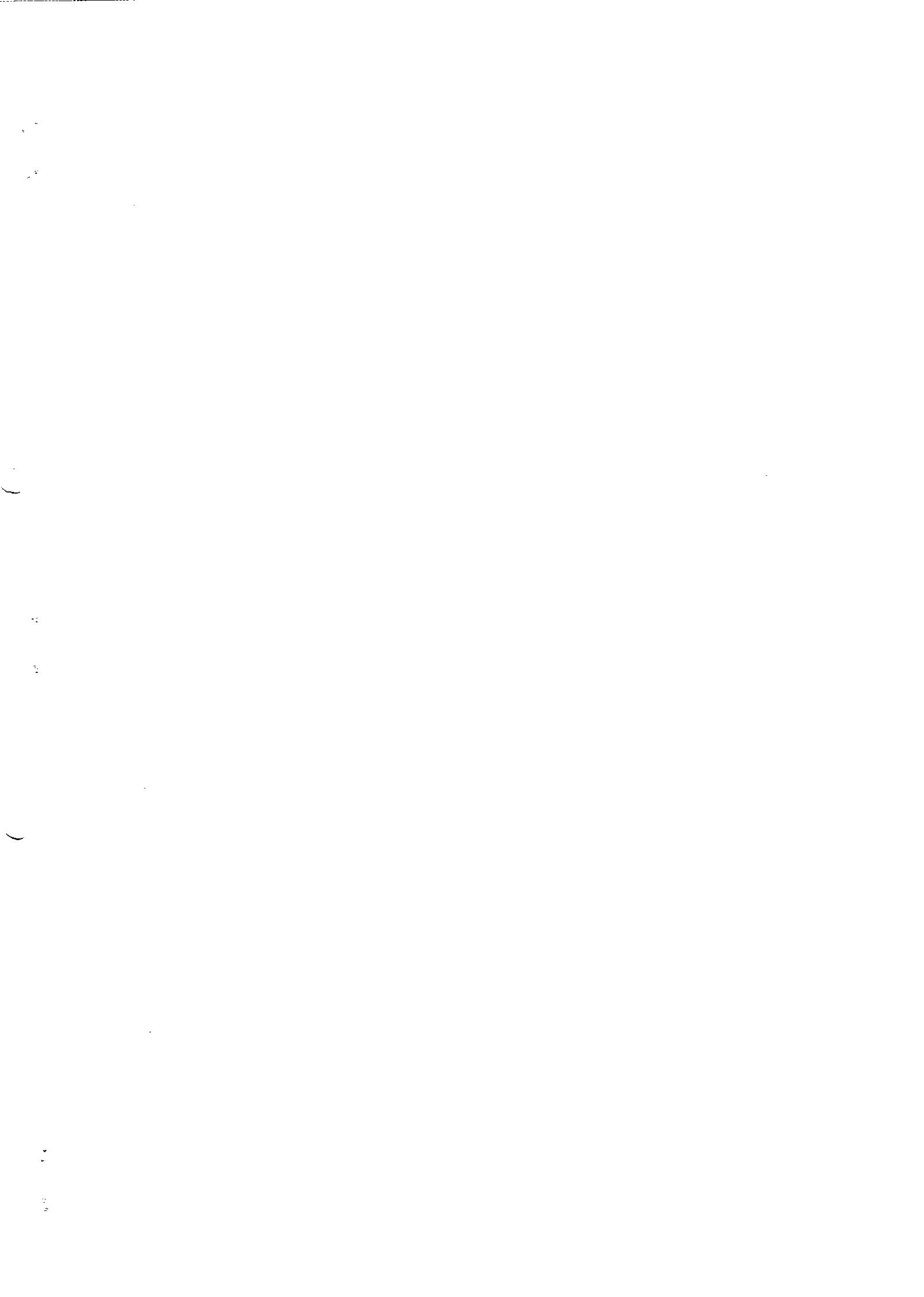
Exmo. Sr.
Ver. ELCIO PADOVAM CORREIA
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROJETO Nº 098/01
N.º 016 2001

04:02/02

mguan
Visto





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Lei Nº 735/02 de 19 de Fevereiro de 2002.

“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O professor **Antonio Arcanjo dos Santos**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
CONSTITUIÇÃO E OBJETIVO DO FUNDO

ARTIGO 1º Fica criado o Fundo Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza, que tem por objetivo viabilizar o acesso a níveis dignos de subsistência, aos setores carentes da população.

Parágrafo único Os recursos do Fundo previstos no “caput” deste artigo serão aplicados em ações suplementares de nutrição, habitação, saúde, educação, reforço de renda familiar e outros programas de relevante interesse social, voltados para a melhoria da qualidade de vida.

ARTIGO 2º Os planos municipais de erradicação da pobreza e melhoria de qualidade de vida serão à base das atividades e programações do Município e seu financiamento deverá ser previsto no orçamento municipal.

CAPÍTULO II
DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

ARTIGO 3º Os recursos do Fundo serão direcionados às ações que tenham como alvo famílias cuja renda “per capita” seja inferior à linha de pobreza, assim como, indivíduos em igual situação de renda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

§1º

O atendimento as famílias e indivíduos de que trata o inciso I será feito, prioritariamente, por meio de programas de reforço de renda, para:

- I – famílias que tem filhos com idade entre seis e quinze anos;
- II – reforço alimentar 'as famílias com filhos em idade de zero a seis anos; e
- III – indivíduos que perderam os vínculos familiares.

§2º

A linha de pobreza ou conceito que venha a substituí-la, será definida pelo Poder Executivo a cada ano.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO DO FUNDO

ARTIGO 4º

A gestão do Fundo será responsabilidade da Divisão de Promoção Social e Trabalho, que terá as seguintes atribuições físicas:

- I - propor políticas de aplicação dos seus recursos financeiros em conjunto com o Conselho Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza;
- II – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza;
- III – submeter ao Conselho Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza o plano de aplicação dos recursos financeiros constituintes do Fundo;
- IV – submeter ao Conselho Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza as demonstrações mensais da receita do Fundo; e, posteriormente, encaminhá-las à Divisão de Contabilidade do município;
- V – assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;
- VI – ordenar empenhos e pagamentos das despesas e obrigações à conta do Fundo;
- VII – definir, anualmente, o percentual máximo do Fundo destinado às despesas administrativas;
- VIII – selecionar programas e ações a serem financiados com recursos do Fundo;
- IX – coordenar, em articulação com os órgãos responsáveis pela execução dos programas e das ações financiadas pelo Fundo, a elaboração de propostas orçamentárias a serem encaminhadas à Divisão de Contabilidade, para inclusão no projeto de lei orçamentária, bem como em suas alterações;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- X** – acompanhar os resultados da execução dos programas e das ações financiadas com recursos do Fundo;
- XI** – prestar apoio técnico-administrativo para funcionamento do Conselho Consultivo de que trata o artigo 5º, e
- XII** – dar publicidade, com a periodicidade estabelecida pelo Prefeito, dos critérios de alocação e uso dos recursos do Fundo.

**CAPÍTULO IV
DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO FUNDO**

- ARTIGO 5º** O acompanhamento e avaliação do Fundo serão exercidos pelo Conselho Consultivo e de Acompanhamento do Fundo Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza.
- ARTIGO 6º** Os membros do Conselho referido no artigo anterior serão designados pelo Prefeito Municipal, com a atribuição de opinar sobre as políticas, diretrizes e prioridades do Fundo e acompanhar a aplicação de seus recursos.
- Parágrafo único -** Depende de regulamentação do Poder Executivo Municipal à composição e o funcionamento do Conselho de que trata este artigo, assegurada a representação da sociedade civil.
- ARTIGO 7º** As atividades dos membros do Conselho previsto no artigo 5º são gratuitas e consideradas serviço público relevante.

**CAPÍTULO V
DOS RECURSOS DO FUNDO**

**SEÇÃO I
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- ARTIGO 8º** Constituem receitas do Fundo:
- I** – as dotações orçamentárias da União, do Estado e do município a ele destinado;
 - II** – o produto da arrecadação correspondente ao adicional de meio ponto percentual (0,5%) na alíquota do Imposto sobre Serviço, sobre serviços supérfluos;
 - III** – dotações de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas do País ou exterior;
 - IV** – os recursos provenientes da assinatura de ajustes, acordos e convênios destinados às ações de Combate e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 10

Constituem passivos a serem pagos com os recursos financeiros do Fundo Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha assumir para a manutenção e o funcionamento de atividades no campo da Promoção Social.

SEÇÃO IV
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I
DO ORÇAMENTO

ARTIGO 11

O orçamento do órgão gestor do Fundo evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§1º O orçamento do órgão gestor do Fundo integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade.

§2º O orçamento do órgão gestor do Fundo observará na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II
DA CONTABILIDADE

ARTIGO 12

A contabilidade deverá evidenciar os fatos ligados à gestão de recursos financeiros destinados a atender os programas de Combate e Erradicação da Pobreza observados os padrões e normas estabelecidos em Lei pertinente.

ARTIGO 13

A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar; inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

ARTIGO 14

A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos de serviços.

,

,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

§2º Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§3º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade do município.

SEÇÃO V
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ARTIGO 15 Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o chefe da Divisão de Promoção Social e Trabalho aprovará o quadro de cotas trimestrais que serão distribuídas entre as unidades executoras de ações da Prefeitura nas áreas de Combate e Erradicação da Pobreza.

Parágrafo Único As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

ARTIGO 16 Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

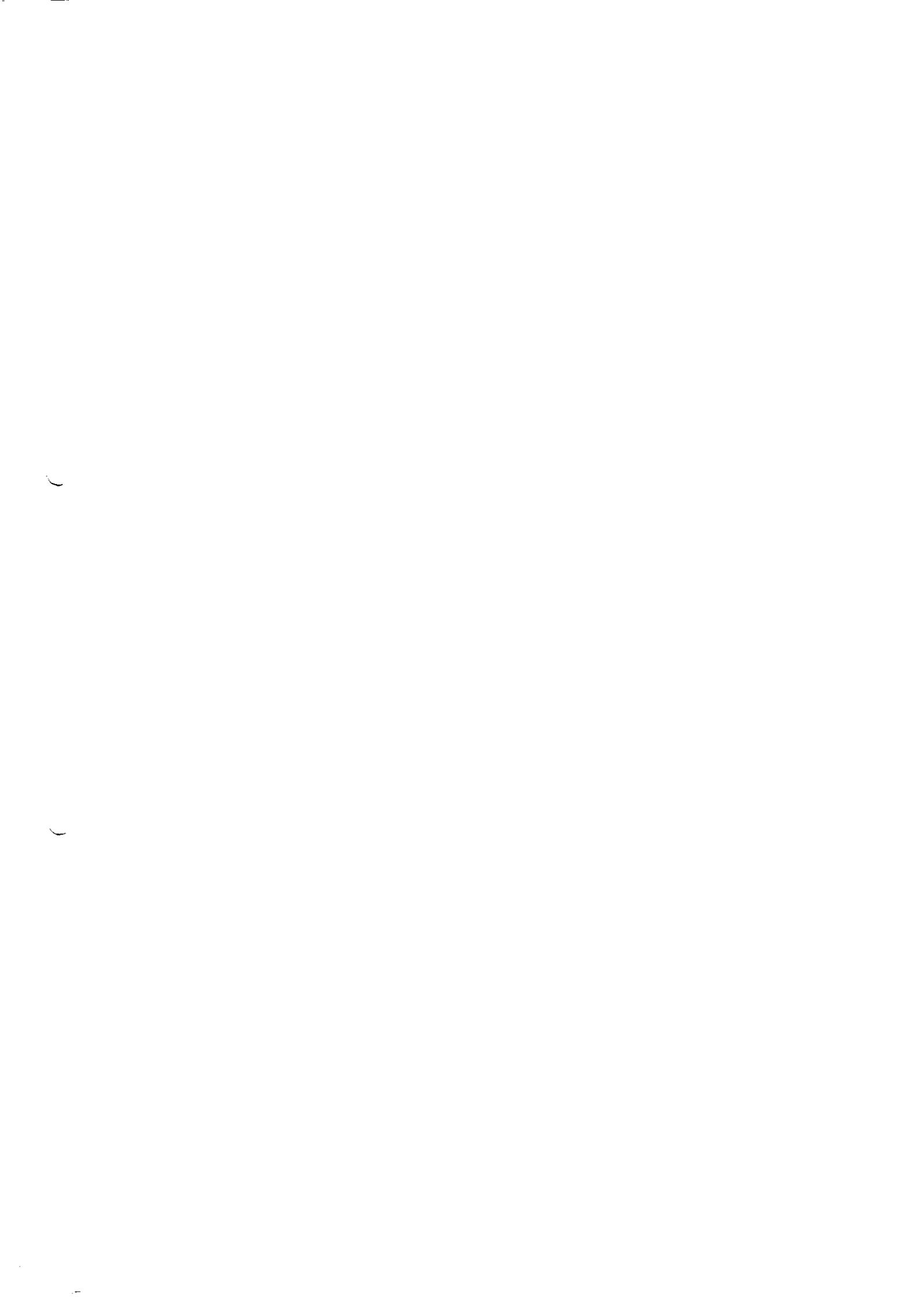
Parágrafo Único Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os Créditos Adicionais Suplementares e Especiais autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 17 As obrigações a serem pagas com os recursos financeiros do Fundo Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza se originará de:

I - financiamento total ou parcial de programas desenvolvidos pela Divisão de Promoção Social ou com ela conveniados, e trabalho através da Prefeitura Municipal;

II - vencimentos, salários, gratificações do pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 1º da presente Lei.

III - prestação de serviços por entidades de direito privado, para execução de programas ou projetos específicos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL.

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- IV** – aquisição de material permanente e de consumo bem como de outros insumos, necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V** – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para as atividades do Município no campo de Combate e Erradicação da Pobreza;
- VI** – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações na área de Combate e Erradicação da Pobreza;
- VII**- desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em Combate e Erradicação da Pobreza; e,
- VIII** – atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável necessárias à execução das ações mencionadas no artigo 1º da presente Lei.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

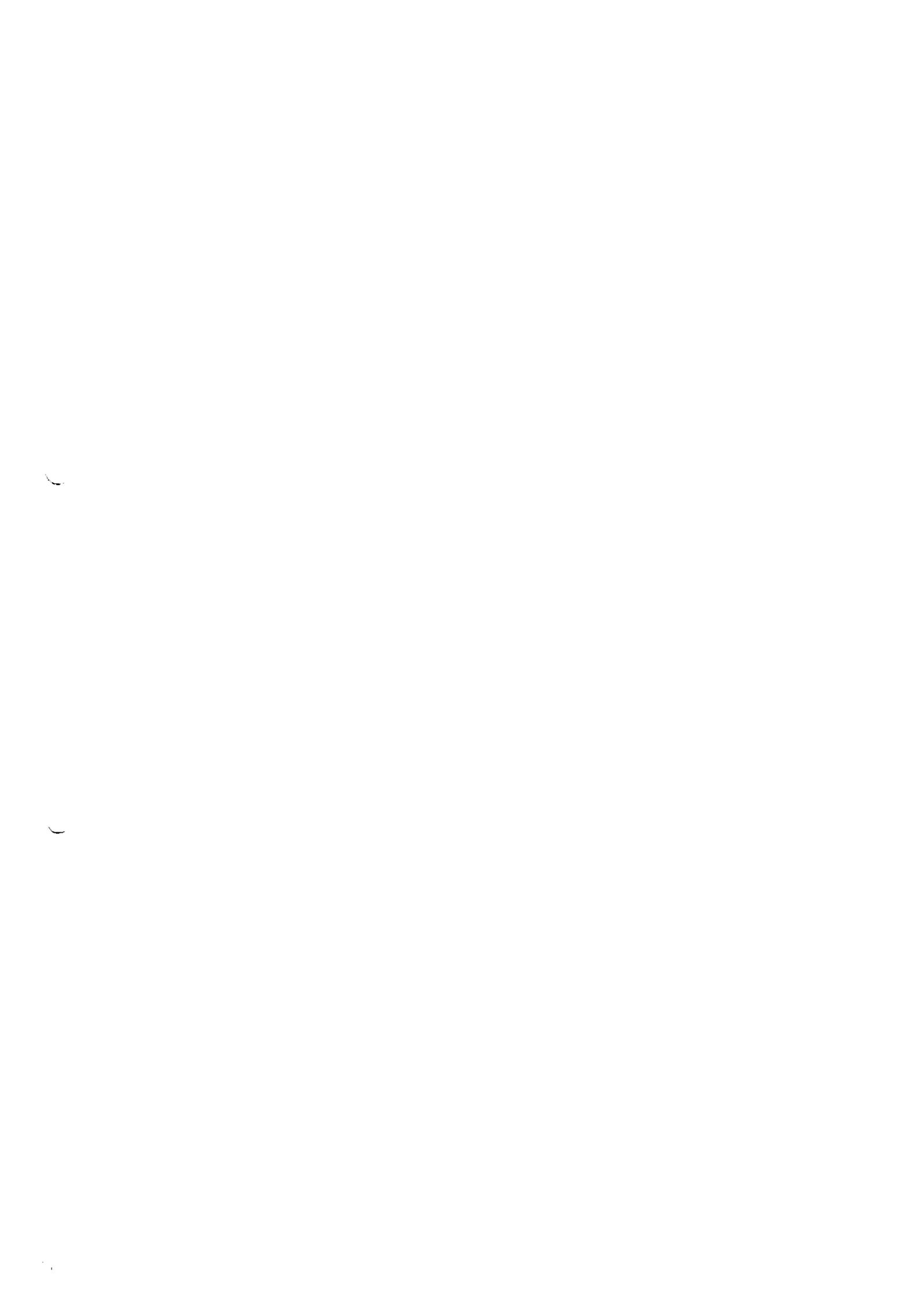
- ARTIGO 18** O Fundo Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza terá vigência até o ano 2010.
- ARTIGO 19** É vedada à utilização dos recursos do Fundo para a remuneração de pessoal e encargos sociais.
- ARTIGO 20** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 21** Revogam-se as disposições em contrário.

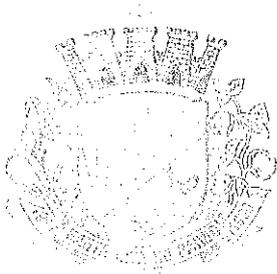
Gabinete do Prefeito, em 19 de Fevereiro de 2002.

Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

Julio Oliveira Filho
JULIO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (57) 591-1123
CEP 73660-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Lei Nº 735/02 de 19 de Fevereiro de 2002.

**“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE E
ERRADICAÇÃO DA POBREZA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O professor **Antonio Arcanjo dos Santos**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc...

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA
DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

CAPÍTULO I
CONSTITUIÇÃO E OBJETIVO DO FUNDO

ARTIGO 1º Fica criado o Fundo Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza, que tem por objetivo viabilizar o acesso a níveis dignos de subsistência, aos setores carentes da população.

Parágrafo único Os recursos do Fundo previstos no “caput” deste artigo serão aplicados em ações suplementares de nutrição, habitação, saúde, educação, reforço de renda familiar e outros programas de relevante interesse social, voltados para a melhoria da qualidade de vida.

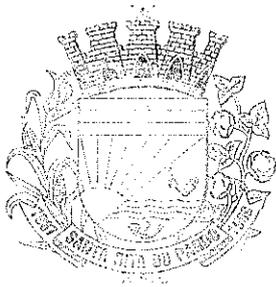
ARTIGO 2º Os planos municipais de erradicação da pobreza e melhoria de qualidade de vida serão à base das atividades e programações do Município e seu financiamento deverá ser previsto no orçamento municipal.

CAPÍTULO II
DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

ARTIGO 3º Os recursos do Fundo serão direcionados às ações que tenham como alvo famílias cuja renda “per capita” seja inferior à linha de pobreza, assim como, indivíduos em igual situação de renda.

,

,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

§1º O atendimento as famílias e indivíduos de que trata o inciso I será feito, prioritariamente, por meio de programas de reforço de renda, para:

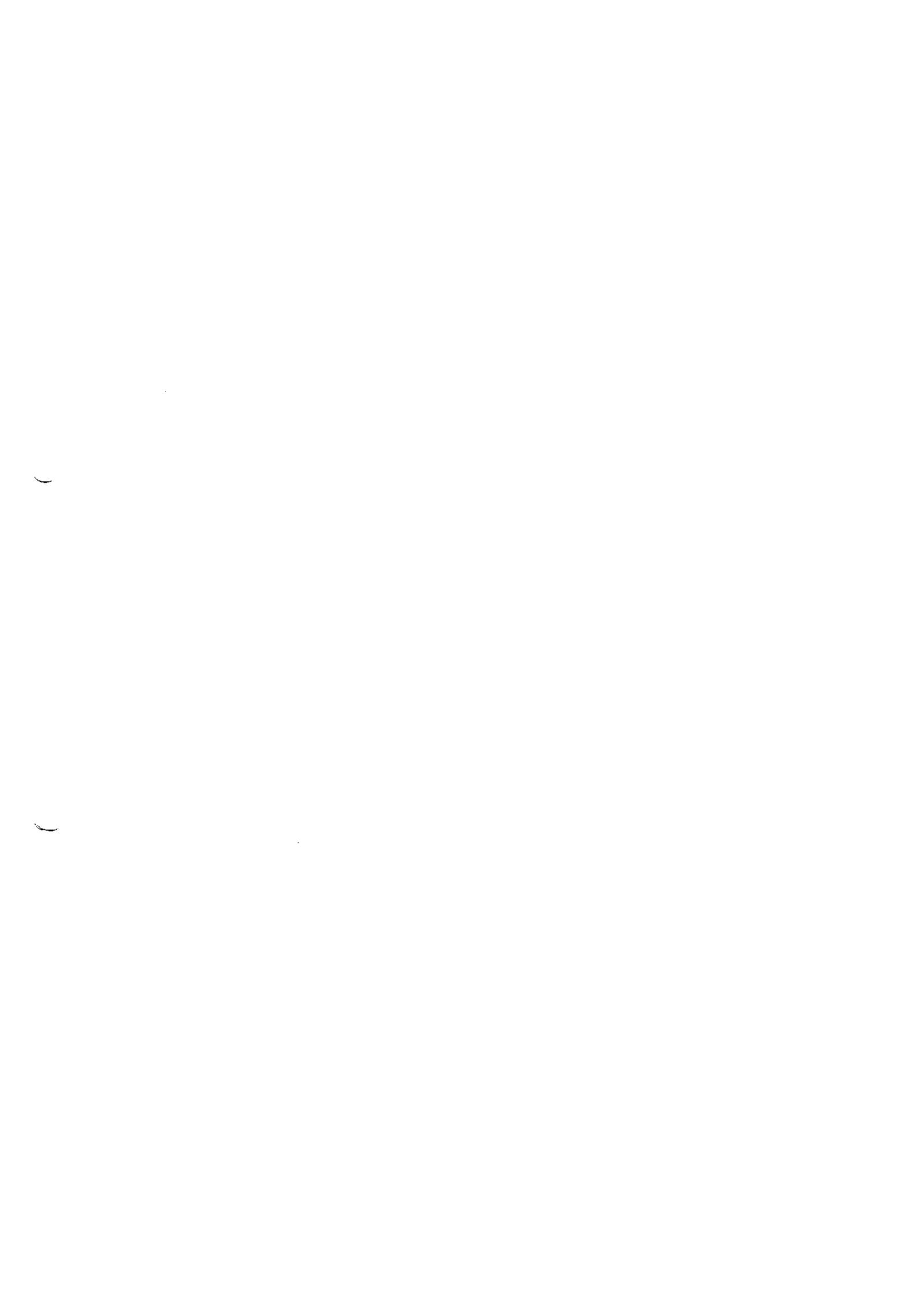
- I – famílias que tem filhos com idade entre seis e quinze anos;
- II – reforço alimentar ‘as famílias com filhos em idade de zero a seis anos; e
- III – indivíduos que perderam os vínculos familiares.

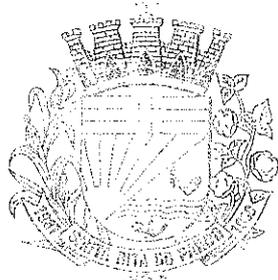
§2º A linha de pobreza ou conceito que venha a substituí-la, será definida pelo Poder Executivo a cada ano.

**CAPÍTULO III
DA GESTÃO DO FUNDO**

ARTIGO 4º A gestão do Fundo será responsabilidade da Divisão de Promoção Social e Trabalho, que terá as seguintes atribuições físicas:

- I - propor políticas de aplicação dos seus recursos financeiros em conjunto com o Conselho Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza;
- II – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza;
- III – submeter ao Conselho Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza o plano de aplicação dos recursos financeiros constituintes do Fundo;
- IV – submeter ao Conselho Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza as demonstrações mensais da receita do Fundo; e, posteriormente, encaminhá-las à Divisão de Contabilidade do município;
- V – assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;
- VI – ordenar empenhos e pagamentos das despesas e obrigações à conta do Fundo;
- VII – definir, anualmente, o percentual máximo do Fundo destinado às despesas administrativas;
- VIII – selecionar programas e ações a serem financiados com recursos do Fundo;
- IX – coordenar, em articulação com os órgãos responsáveis pela execução dos programas e das ações financiadas pelo Fundo, a elaboração de propostas orçamentárias a serem encaminhadas à Divisão de Contabilidade, para inclusão no projeto de lei orçamentária, bem como em suas alterações;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- X – acompanhar os resultados da execução dos programas e das ações financiadas com recursos do Fundo;
- XI – prestar apoio técnico-administrativo para funcionamento do Conselho Consultivo de que trata o artigo 5º, e
- XII – dar publicidade, com a periodicidade estabelecida pelo Prefeito, dos critérios de alocação e uso dos recursos do Fundo.

CAPÍTULO IV
DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO FUNDO

ARTIGO 5º O acompanhamento e avaliação do Fundo serão exercidos pelo Conselho Consultivo e de Acompanhamento do Fundo Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza.

ARTIGO 6º Os membros do Conselho referido no artigo anterior serão designados pelo Prefeito Municipal, com a atribuição de opinar sobre as políticas, diretrizes e prioridades do Fundo e acompanhar a aplicação de seus recursos.

Parágrafo único - Depende de regulamentação do Poder Executivo Municipal à composição e o funcionamento do Conselho de que trata este artigo, assegurada a representação da sociedade civil.

ARTIGO 7º As atividades dos membros do Conselho previsto no artigo 5º são gratuitas e consideradas serviço público relevante.

CAPÍTULO V
DOS RECURSOS DO FUNDO

SEÇÃO I
DOS RECURSOS FINANCEIROS

ARTIGO 8º Constituem receitas do Fundo:

- I – as dotações orçamentárias da União, do Estado e do município a ele destinado;
- II – o produto da arrecadação correspondente ao adicional de meio ponto percentual (0,5%) na alíquota do Imposto sobre Serviço, sobre serviços supérfluos;
- III – dotações de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas do País ou exterior;
- IV – os recursos provenientes da assinatura de ajustes, acordos e convênios destinados às ações de Combate e

,

,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79890-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 10

Constituem passivos a serem pagos com os recursos financeiros do Fundo Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha assumir para a manutenção e o funcionamento de atividades no campo da Promoção Social.

**SEÇÃO IV
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE**

**SUBSEÇÃO I
DO ORÇAMENTO**

ARTIGO 11

O orçamento do órgão gestor do Fundo evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§1º

O orçamento do órgão gestor do Fundo integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade.

§2º

O orçamento do órgão gestor do Fundo observará na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**SUBSEÇÃO II
DA CONTABILIDADE**

ARTIGO 12

A contabilidade deverá evidenciar os fatos ligados à gestão de recursos financeiros destinados a atender os programas de Combate e Erradicação da Pobreza observados os padrões e normas estabelecidos em Lei pertinente.

ARTIGO 13

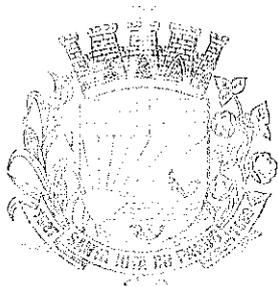
A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

ARTIGO 14

A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§1º

A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 501-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- §2º** Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.
- §3º** As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade do município.

SEÇÃO V
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ARTIGO 15 Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o chefe da Divisão de Promoção Social e Trabalho aprovará o quadro de cotas trimestrais que serão distribuídas entre as unidades executoras de ações da Prefeitura nas áreas de Combate e Erradicação da Pobreza.

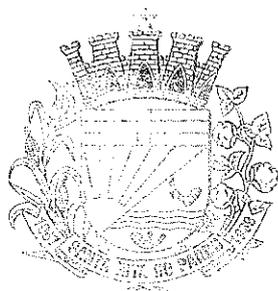
Parágrafo Único As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

ARTIGO 16 Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os Créditos Adicionais Suplementares e Especiais autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 17 As obrigações a serem pagas com os recursos financeiros do Fundo Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza se originará de:

- I - financiamento total ou parcial de programas desenvolvidos pela Divisão de Promoção Social ou com ela conveniados, e trabalho através da Prefeitura Municipal;
- II - vencimentos, salários, gratificações do pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 1º da presente Lei.
- III - prestação de serviços por entidades de direito privado, para execução de programas ou projetos específicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

IV – aquisição de material permanente e de consumo bem como de outros insumos, necessários ao desenvolvimento dos programas;

V – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para as atividades do Município no campo de Combate e Erradicação da Pobreza;

VI – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações na área de Combate e Erradicação da Pobreza;

VII- desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em Combate e Erradicação da Pobreza; e,

VIII – atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável necessárias à execução das ações mencionadas no artigo 1º da presente Lei.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 18 O Fundo Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza terá vigência até o ano 2010.

ARTIGO 19 É vedada à utilização dos recursos do Fundo para a remuneração de pessoal e encargos sociais.

ARTIGO 20 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 21 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de Fevereiro de 2002.

Antonio dos Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

Julio Oliveira Filho
JOÃO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Lei Nº 735/02 de 19 de Fevereiro de 2002.

“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O professor **Antonio Arcanjo dos Santos**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
CONSTITUIÇÃO E OBJETIVO DO FUNDO

ARTIGO 1º Fica criado o Fundo Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza, que tem por objetivo viabilizar o acesso a níveis dignos de subsistência, aos setores carentes da população.

Parágrafo único Os recursos do Fundo previstos no “caput” deste artigo serão aplicados em ações suplementares de nutrição, habitação, saúde, educação, reforço de renda familiar e outros programas de relevante interesse social, voltados para a melhoria da qualidade de vida.

ARTIGO 2º Os planos municipais de erradicação da pobreza e melhoria de qualidade de vida serão à base das atividades e programações do Município e seu financiamento deverá ser previsto no orçamento municipal.

CAPÍTULO II
DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

ARTIGO 3º Os recursos do Fundo serão direcionados às ações que tenham como alvo famílias cuja renda “per capita” seja inferior à linha de pobreza, assim como, indivíduos em igual situação de renda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

§1º O atendimento as famílias e indivíduos de que trata o inciso I será feito, prioritariamente, por meio de programas de reforço de renda, para:

- I – famílias que tem filhos com idade entre seis e quinze anos;
- II – reforço alimentar 'as famílias com filhos em idade de zero a seis anos; e
- III – indivíduos que perderam os vínculos familiares.

§2º A linha de pobreza ou conceito que venha a substituí-la, será definida pelo Poder Executivo a cada ano.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO DO FUNDO

ARTIGO 4º

A gestão do Fundo será responsabilidade da Divisão de Promoção Social e Trabalho, que terá as seguintes atribuições físicas:

- I - propor políticas de aplicação dos seus recursos financeiros em conjunto com o Conselho Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza;
- II – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza;
- III – submeter ao Conselho Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza o plano de aplicação dos recursos financeiros constituintes do Fundo;
- IV – submeter ao Conselho Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza as demonstrações mensais da receita do Fundo; e, posteriormente, encaminhá-las à Divisão de Contabilidade do município;
- V – assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;
- VI – ordenar empenhos e pagamentos das despesas e obrigações à conta do Fundo;
- VII – definir, anualmente, o percentual máximo do Fundo destinado às despesas administrativas;
- VIII – selecionar programas e ações a serem financiados com recursos do Fundo;
- IX – coordenar, em articulação com os órgãos responsáveis pela execução dos programas e das ações financiadas pelo Fundo, a elaboração de propostas orçamentárias a serem encaminhadas à Divisão de Contabilidade, para inclusão no projeto de lei orçamentária, bem como em suas alterações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- X** – acompanhar os resultados da execução dos programas e das ações financiadas com recursos do Fundo;
- XI** – prestar apoio técnico-administrativo para funcionamento do Conselho Consultivo de que trata o artigo 5º, e
- XII** – dar publicidade, com a periodicidade estabelecida pelo Prefeito, dos critérios de alocação e uso dos recursos do Fundo.

CAPÍTULO IV
DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO FUNDO

ARTIGO 5º O acompanhamento e avaliação do Fundo serão exercidos pelo Conselho Consultivo e de Acompanhamento do Fundo Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza.

ARTIGO 6º Os membros do Conselho referido no artigo anterior serão designados pelo Prefeito Municipal, com a atribuição de opinar sobre as políticas, diretrizes e prioridades do Fundo e acompanhar a aplicação de seus recursos.

Parágrafo único - Depende de regulamentação do Poder Executivo Municipal à composição e o funcionamento do Conselho de que trata este artigo, assegurada a representação da sociedade civil.

ARTIGO 7º As atividades dos membros do Conselho previsto no artigo 5º são gratuitas e consideradas serviço público relevante.

CAPÍTULO V
DOS RECURSOS DO FUNDO

SEÇÃO I
DOS RECURSOS FINANCEIROS

ARTIGO 8º Constituem receitas do Fundo:

- I** – as dotações orçamentárias da União, do Estado e do município a ele destinado;
- II** – o produto da arrecadação correspondente ao adicional de meio ponto percentual (0,5%) na alíquota do Imposto sobre Serviço, sobre serviços supérfluos;
- III** – dotações de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas do País ou exterior;
- IV** – os recursos provenientes da assinatura de ajustes, acordos e convênios destinados às ações de Combate e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Erradicação da Pobreza assinados com entidades públicas ou particulares;

V – às parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor; e

VI – os rendimentos das aplicações financeiras das suas disponibilidades de caixa;

§1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§2º A Divisão de Tesouraria fica obrigada a liberar para o Fundo Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza os recursos de que trata esta Lei no prazo de 03 (três) dias úteis.

§3º A aplicação dos recursos de natureza financeira no mercado financeiro dependerá:

I – da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação do setor; e

II – de prévia aprovação da Divisão de Promoção Social e Trabalho.

SEÇÃO II
DOS ATIVOS DO MUNICÍPIO

ARTIGO 9º Constituem ativos à disposição do órgão de Combate a Erradicação da Pobreza:

I – disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriunda das receitas especificadas;

II – direitos que porventura vier a construir;

III – bens móveis e imóveis destinados às atividades de Combate e Erradicação da Pobreza do município;

IV – bens móveis e imóveis doados ao município com ou sem ônus.

Parágrafo único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos de que trata este artigo.

SEÇÃO III
DOS PASSIVOS DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 10

Constituem passivos a serem pagos com os recursos financeiros do Fundo Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha assumir para a manutenção e o funcionamento de atividades no campo da Promoção Social.

SEÇÃO IV
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I
DO ORÇAMENTO

ARTIGO 11

O orçamento do órgão gestor do Fundo evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§1º

O orçamento do órgão gestor do Fundo integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade.

§2º

O orçamento do órgão gestor do Fundo observará na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II
DA CONTABILIDADE

ARTIGO 12

A contabilidade deverá evidenciar os fatos ligados à gestão de recursos financeiros destinados a atender os programas de Combate e Erradicação da Pobreza observados os padrões e normas estabelecidos em Lei pertinente.

ARTIGO 13

A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar; inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

ARTIGO 14

A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§1º

A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- §2º** Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.
- §3º** As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade do município.

SEÇÃO V
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ARTIGO 15 Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o chefe da Divisão de Promoção Social e Trabalho aprovará o quadro de cotas trimestrais que serão distribuídas entre as unidades executoras de ações da Prefeitura nas áreas de Combate e Erradicação da Pobreza.

Parágrafo Único As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

ARTIGO 16 Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os Créditos Adicionais Suplementares e Especiais autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 17 As obrigações a serem pagas com os recursos financeiros do Fundo Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza se originará de:

I - financiamento total ou parcial de programas desenvolvidos pela Divisão de Promoção Social ou com ela conveniados, e trabalho através da Prefeitura Municipal;

II - vencimentos, salários, gratificações do pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 1º da presente Lei.

III - prestação de serviços por entidades de direito privado, para execução de programas ou projetos específicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

IV – aquisição de material permanente e de consumo bem como de outros insumos, necessários ao desenvolvimento dos programas;

V – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para as atividades do Município no campo de Combate e Erradicação da Pobreza;

VI – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações na área de Combate e Erradicação da Pobreza;

VII- desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em Combate e Erradicação da Pobreza; e,

VIII – atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável necessárias à execução das ações mencionadas no artigo 1º da presente Lei.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 18 O Fundo Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza terá vigência até o ano 2010.

ARTIGO 19 É vedada à utilização dos recursos do Fundo para a remuneração de pessoal e encargos sociais.

ARTIGO 20 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 21 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de Fevereiro de 2002.

Prof. Antônio Augusto dos Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

Juliano Oliveira Filho
JULIANO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Lei Nº 735/02 de 19 de Fevereiro de 2002.

“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O professor **Antonio Arcanjo dos Santos**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
CONSTITUIÇÃO E OBJETIVO DO FUNDO

ARTIGO 1º Fica criado o Fundo Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza, que tem por objetivo viabilizar o acesso a níveis dignos de subsistência, aos setores carentes da população.

Parágrafo único Os recursos do Fundo previstos no “caput” deste artigo serão aplicados em ações suplementares de nutrição, habitação, saúde, educação, reforço de renda familiar e outros programas de relevante interesse social, voltados para a melhoria da qualidade de vida.

ARTIGO 2º Os planos municipais de erradicação da pobreza e melhoria de qualidade de vida serão à base das atividades e programações do Município e seu financiamento deverá ser previsto no orçamento municipal.

CAPÍTULO II
DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

ARTIGO 3º Os recursos do Fundo serão direcionados ‘a ações que tenham como alvo famílias cuja renda “per capita” seja inferior à linha de pobreza, assim como, indivíduos em igual situação de renda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

§1º O atendimento as famílias e indivíduos de que trata o inciso I será feito, prioritariamente, por meio de programas de reforço de renda, para:

- I – famílias que tem filhos com idade entre seis e quinze anos;
- II – reforço alimentar 'as famílias com filhos em idade de zero a seis anos; e
- III – indivíduos que perderam os vínculos familiares.

§2º A linha de pobreza ou conceito que venha a substituí-la, será definida pelo Poder Executivo a cada ano.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO DO FUNDO

ARTIGO 4º

A gestão do Fundo será responsabilidade da Divisão de Promoção Social e Trabalho, que terá as seguintes atribuições físicas:

- I - propor políticas de aplicação dos seus recursos financeiros em conjunto com o Conselho Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza;
- II – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza;
- III – submeter ao Conselho Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza o plano de aplicação dos recursos financeiros constituintes do Fundo;
- IV – submeter ao Conselho Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza as demonstrações mensais da receita do Fundo; e, posteriormente, encaminhá-las à Divisão de Contabilidade do município;
- V – assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;
- VI – ordenar empenhos e pagamentos das despesas e obrigações à conta do Fundo;
- VII – definir, anualmente, o percentual máximo do Fundo destinado às despesas administrativas;
- VIII – selecionar programas e ações a serem financiados com recursos do Fundo;
- IX – coordenar, em articulação com os órgãos responsáveis pela execução dos programas e das ações financiadas pelo Fundo, a elaboração de propostas orçamentárias a serem encaminhadas à Divisão de Contabilidade, para inclusão no projeto de lei orçamentária, bem como em suas alterações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- X** – acompanhar os resultados da execução dos programas e das ações financiadas com recursos do Fundo;
- XI** – prestar apoio técnico-administrativo para funcionamento do Conselho Consultivo de que trata o artigo 5º, e
- XII** – dar publicidade, com a periodicidade estabelecida pelo Prefeito, dos critérios de alocação e uso dos recursos do Fundo.

CAPÍTULO IV
DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO FUNDO

ARTIGO 5º O acompanhamento e avaliação do Fundo serão exercidos pelo Conselho Consultivo e de Acompanhamento do Fundo Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza.

ARTIGO 6º Os membros do Conselho referido no artigo anterior serão designados pelo Prefeito Municipal, com a atribuição de opinar sobre as políticas, diretrizes e prioridades do Fundo e acompanhar a aplicação de seus recursos.

Parágrafo único - Depende de regulamentação do Poder Executivo Municipal à composição e o funcionamento do Conselho de que trata este artigo, assegurada a representação da sociedade civil.

ARTIGO 7º As atividades dos membros do Conselho previsto no artigo 5º são gratuitas e consideradas serviço público relevante.

CAPÍTULO V
DOS RECURSOS DO FUNDO

SEÇÃO I
DOS RECURSOS FINANCEIROS

ARTIGO 8º Constituem receitas do Fundo:

- I** – as dotações orçamentárias da União, do Estado e do município a ele destinado;
- II** – o produto da arrecadação correspondente ao adicional de meio ponto percentual (0,5%) na alíquota do Imposto sobre Serviço, sobre serviços supérfluos;
- III** – dotações de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas do País ou exterior;
- IV** – os recursos provenientes da assinatura de ajustes, acordos e convênios destinados às ações de Combate e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Erradicação da Pobreza assinados com entidades públicas ou particulares;

V – às parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor; e

VI – os rendimentos das aplicações financeiras das suas disponibilidades de caixa;

§1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§2º A Divisão de Tesouraria fica obrigada a liberar para o Fundo Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza os recursos de que trata esta Lei no prazo de 03 (três) dias úteis.

§3º A aplicação dos recursos de natureza financeira no mercado financeiro dependerá:

I – da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação do setor; e

II – de prévia aprovação da Divisão de Promoção Social e Trabalho.

SEÇÃO II
DOS ATIVOS DO MUNICÍPIO

ARTIGO 9º Constituem ativos à disposição do órgão de Combate a Erradicação da Pobreza:

I – disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriunda das receitas especificadas;

II – direitos que porventura vier a construir;

III – bens móveis e imóveis destinados às atividades de Combate e Erradicação da Pobreza do município;

IV – bens móveis e imóveis doados ao município com ou sem ônus.

Parágrafo único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos de que trata este artigo.

SEÇÃO III
DOS PASSIVOS DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 10

Constituem passivos a serem pagos com os recursos financeiros do Fundo Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha assumir para a manutenção e o funcionamento de atividades no campo da Promoção Social.

SEÇÃO IV
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I
DO ORÇAMENTO

ARTIGO 11

O orçamento do órgão gestor do Fundo evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§1º

O orçamento do órgão gestor do Fundo integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade.

§2º

O orçamento do órgão gestor do Fundo observará na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II
DA CONTABILIDADE

ARTIGO 12

A contabilidade deverá evidenciar os fatos ligados à gestão de recursos financeiros destinados a atender os programas de Combate e Erradicação da Pobreza observados os padrões e normas estabelecidos em Lei pertinente.

ARTIGO 13

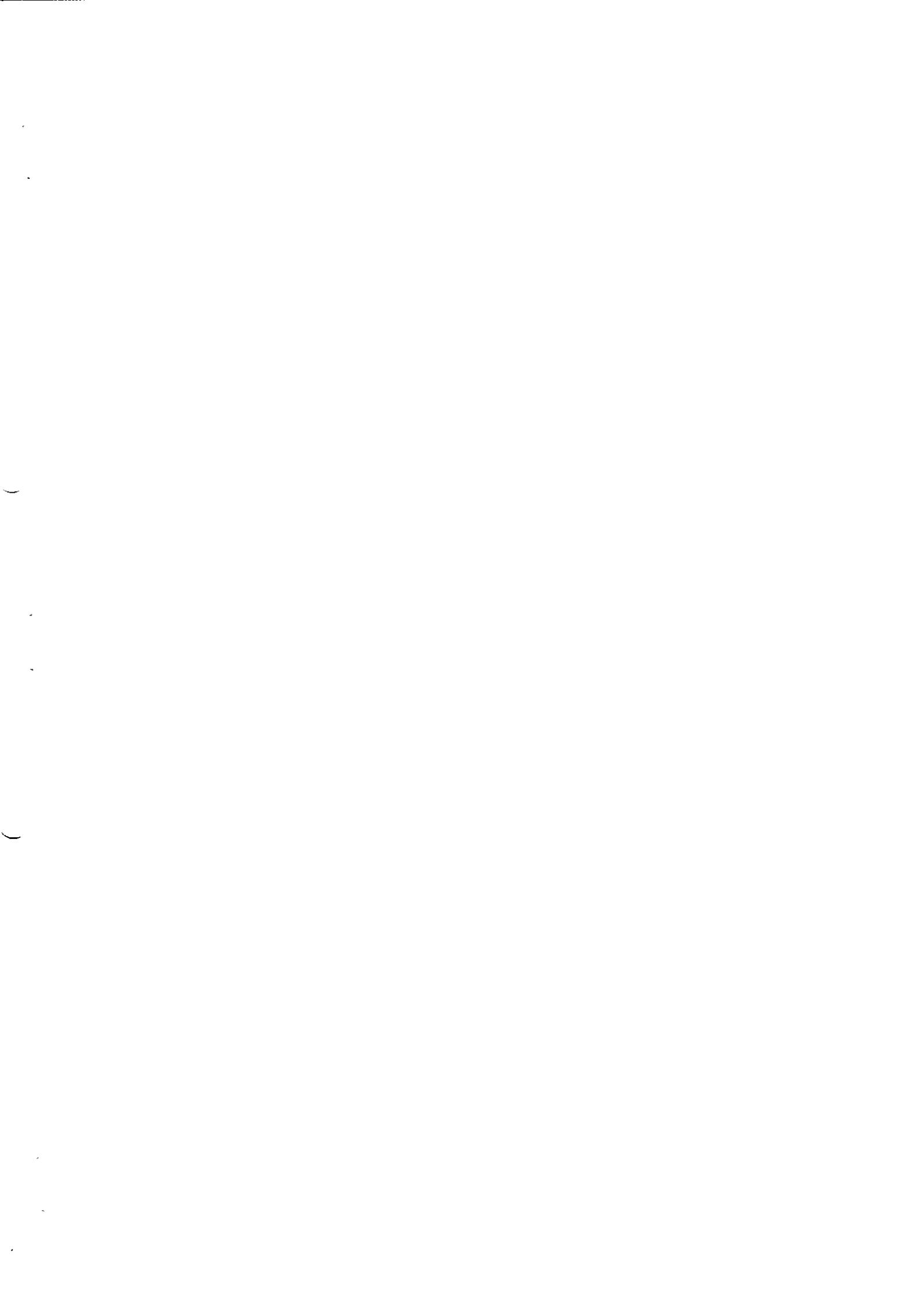
A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar; inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

ARTIGO 14

A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§1º

A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos de serviços.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- §2º** Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.
- §3º** As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade do município.

SEÇÃO V
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ARTIGO 15 Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o chefe da Divisão de Promoção Social e Trabalho aprovará o quadro de cotas trimestrais que serão distribuídas entre as unidades executoras de ações da Prefeitura nas áreas de Combate e Erradicação da Pobreza.

Parágrafo Único As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

ARTIGO 16 Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os Créditos Adicionais Suplementares e Especiais autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 17 As obrigações a serem pagas com os recursos financeiros do Fundo Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza se originará de:

I - financiamento total ou parcial de programas desenvolvidos pela Divisão de Promoção Social ou com ela conveniados, e trabalho através da Prefeitura Municipal;

II - vencimentos, salários, gratificações do pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 1º da presente Lei.

III - prestação de serviços por entidades de direito privado, para execução de programas ou projetos específicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

IV – aquisição de material permanente e de consumo bem como de outros insumos, necessários ao desenvolvimento dos programas;

V – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para as atividades do Município no campo de Combate e Erradicação da Pobreza;

VI – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações na área de Combate e Erradicação da Pobreza;

VII- desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em Combate e Erradicação da Pobreza; e,

VIII – atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável necessárias à execução das ações mencionadas no artigo 1º da presente Lei.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 18 O Fundo Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza terá vigência até o ano 2010.

ARTIGO 19 É vedada à utilização dos recursos do Fundo para a remuneração de pessoal e encargos sociais.

ARTIGO 20 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 21 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de Fevereiro de 2002.

Prof. Antônio Augusto dos Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

Julio Oliveira Filho
JULIO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Lei Nº 738/02 de 19 de Fevereiro de 2002.
"CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE E ERADICAÇÃO DA POBREZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O professor Antonio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANÇÃO A SEQUINTE LEI:

**CAPÍTULO I
 CONSTITUIÇÃO E OBJETIVO DO FUNDO**

ARTIGO 1º Fica criado o Fundo Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza, que tem por objetivo viabilizar o acesso a níveis dignos de subsistência, aos setores carências da população.

Parágrafo Único

Os recursos do Fundo previstos no "caput" deste artigo serão aplicados em ações suplementares de nutrição, habitação, saúde, educação, reforço de renda familiar e outros programas de relevante interesse social, voltados para a melhoria da qualidade de vida.

ARTIGO 2º Os planos municipais de erradicação da pobreza e melhoria da qualidade de vida, serão a base das atividades e programações do Município e seu financiamento deverá ser previsto no orçamento municipal.

**CAPÍTULO II
 DA VINCULAÇÃO DO FUNDO**

ARTIGO 3º Os recursos do Fundo serão direcionados às ações que tenham como alvo famílias cuja renda "per capita" seja inferior à linha de pobreza, assim como, indivíduos em igual situação de renda.

§1º

O atendimento as famílias e indivíduos de que trata o inciso I será feito, prioritariamente, por meio de programas de reforço de renda, para:

- I - famílias que tem filhos com idade entre seis e quinze anos;
- II - reforço alimentar as famílias com filhos em idade de zero a seis anos;
- III - indivíduos que perderam os vínculos familiares.

§2º

A linha de pobreza ou conceito que venha a substituí-la, será definida pelo Poder Executivo a cada ano.

**CAPÍTULO III
 DA GESTÃO DO FUNDO**

ARTIGO 4º A gestão do Fundo será responsabilidade de Divisão de Promoção Social e Trabalho, que terá as seguintes atribuições fiscais:

- I - propor políticas de aplicação dos seus recursos financeiros em conjunto com o Conselho Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza;
- II - acompanhar avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza;
- III - submeter ao Conselho Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza o plano de aplicação dos recursos financeiros constituintes do Fundo;
- IV - submeter ao Conselho Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza as demonstrações mensais de receita do Fundo, e, posteriormente, encaminhá-las à Divisão de Contabilidade do município;
- V - assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;
- VI - ordenar empenhos e pagamentos das despesas e obrigações à conta do Fundo;
- VII - definir, anualmente, o percentual máximo do Fundo destinado às despesas administrativas;
- VIII - selecionar programas e ações e serem financiados com recursos do Fundo;
- IX - coordenar, em articulação com os órgãos responsáveis pela execução dos programas e das ações financiadas pelo Fundo, e elaboração de propostas orçamentárias a serem encaminhadas à Divisão de Contabilidade, para inclusão no projeto de lei orçamentária, bem como em suas alterações;
- X - acompanhar os resultados de execução dos programas e das ações financiadas com recursos do Fundo;
- XI - prestar apoio técnico-administrativo para funcionamento do Conselho Consultivo de que trata o artigo 5º;
- XII - dar publicidade, com a periodicidade estabelecida pelo Prefeito, dos critérios de alocação e uso dos recursos do Fundo.

**CAPÍTULO IV
 DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO FUNDO**

ARTIGO 5º O acompanhamento e avaliação do Fundo serão exercidos pelo Conselho Consultivo e de Acompanhamento do Fundo Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza.

ARTIGO 6º Os membros do Conselho referido no artigo anterior serão designados pelo Prefeito Municipal, com a atribuição de opinar sobre as políticas, diretrizes e prioridades do Fundo e acompanhar a aplicação de seus recursos.

Parágrafo Único

Depende de regulamentação do Poder Executivo Municipal a composição e o funcionamento do Conselho de que trata este artigo, assegurada a representação da sociedade civil.

ARTIGO 7º As atividades dos membros do Conselho previsto no artigo 5º são gratuitas e consideradas serviço público relevante.

**CAPÍTULO V
 DOS RECURSOS DO FUNDO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Lei Nº 738/02 de 19 de Fevereiro de 2002.

"DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL ANTI-DROGAS - COMAD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O professor Antonio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANÇÃO A SEQUINTE LEI:

ARTIGO 1º

Fica constituído o Conselho Municipal Anti-Drogas - COMAD de Santa Rita do Pardo - MS, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de nível federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes de que trata o Decreto Federal Nº 11D, de 02 de Setembro de 1980, por intermédio do Conselho Estadual Anti-Drogas - CEAD/MS.

ARTIGO 2º

São objetivos do Conselho Municipal Anti-Drogas - COMAD de Santa Rita do Pardo - MS:

- I - propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como, acompanhar a sua execução;
- II - coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e de uso indevido e abuso de drogas;
- III - estimular e cooperar com serviços que visam ao esclarecimento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;
- IV - colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;
- V - estimular estudos e pesquisas sobre a problemática do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;
- VI - propor ao Prefeito Municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;
- VII - apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios, estados e da União.

ARTIGO 3º

O Conselho Municipal Anti-Drogas de Santa Rita do Pardo - MS, será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito Municipal:

- I - Quatro (04) representantes da Prefeitura Municipal, sendo um (01) de gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; um (01) de Gerência de saúde Pública, Saneamento e Higiene; um (01) da gerência de promoção social e Trabalho; um (01) da Vigilância Sanitária;
- II - Quatro (04) representantes da sociedade civil de livre escolha do Prefeito Municipal;
- III - A convite do Prefeito Municipal:
 - a) o Juiz de Direito da Comarca de Brasíliaândia - MS;
 - b) o Promotor de Justiça da Comarca de Brasíliaândia - MS;
 - c) o Delegado de Polícia do Município de Santa Rita do Pardo - MS;
 - d) e autoridade da Polícia Militar do Município de Santa Rita do Pardo - MS;
 - e) e autoridade estadual de Ensino no Município de Santa Rita do Pardo - MS;

Parágrafo Único

Os membros do Conselho Municipal Anti-Drogas - COMAD de Santa Rita do Pardo - MS, terão mandato de dois (02) anos, permitida a recondução.

ARTIGO 4º

O Conselho Municipal Anti-Drogas - COMAD de Santa Rita do Pardo - MS, será presidido por um dos seus membros, escolhido e designado pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 5º

As funções de membro de Conselho Municipal Anti-Drogas - COMAD de Santa Rita do Pardo - MS, não serão remuneradas; porém, consideradas de relevante serviço público.

ARTIGO 6º

O Presidente do Conselho Municipal Anti-Drogas - COMAD, mediante indicação ao Prefeito Municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração Pública Municipal, para implantação e funcionamento do órgão.

ARTIGO 7º

O Conselho Municipal Anti-Drogas - COMAD, poderá dispor de uma secretária, dirigida por funcionário indicado pelo seu Presidente e designado pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 8º

As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão cobertas com recursos oriundos de dotações constantes do orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 9º

Fica revogada "in totum" a Lei Nº 325/97 de 09 de Maio de 1997 que criou o Conselho Municipal de Entorpecentes, e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 001/2.002.
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2.002.

DO

PROJETO DE LEI N.º 098/2.001.
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.001.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 098/ 2.001, “CRIA O FUNCO MUNICIPAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

CAPÍTULO I
CONSTITUIÇÃO E OBJETIVO DO FUNDO

ARTIGO 1º Fica criado o Fundo Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza, que tem por objetivo viabilizar o acesso a níveis dignos de subsistência, aos setores carentes da população.

Parágrafo único Os recursos do Fundo previstos no “caput” deste artigo serão aplicados em ações suplementares de nutrição, habitação, saúde, educação, reforço de renda familiar e outros programas de relevante interesse social, voltados para a melhoria da qualidade de vida.

ARTIGO 2º Os planos municipais de erradicação da pobreza e melhoria de qualidade de vida serão à base das atividades e programações do Município e seu financiamento deverá ser previsto no orçamento municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CAPÍTULO II
DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

ARTIGO 3º

Os recursos do Fundo serão direcionados 'a ações que tenham como alvo famílias cuja renda "per capita" seja inferior à linha de pobreza, assim como, indivíduos em igual situação de renda.

§1º

O atendimento as famílias e indivíduos de que trata o inciso I será feito, prioritariamente, por meio de programas de reforço de renda, para:

- I – para famílias que tem filhos com idade entre seis e quinze anos;
- II – e reforço alimentar 'as famílias com filhos em idade de zero a seis anos; e
- III – a indivíduos que perderam os vínculos familiares.

§2º

A linha de pobreza ou conceito que venha a substituí-la, será definida pelo Poder Executivo a cada ano.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO DO FUNDO

ARTIGO 4º

A gestão do Fundo será responsabilidade da Divisão de Promoção Social, que terá as seguintes atribuições físicas:

- I - propor políticas de aplicação dos seus recursos financeiros em conjunto com o Conselho Municipal de Combate a Erradicação da Pobreza;
- II – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Combate a Erradicação da Pobreza;
- III – submeter ao Conselho Municipal de Combate a Erradicação da Pobreza o plano de aplicação dos recursos financeiros constituintes do Fundo;
- IV – submeter ao Conselho Municipal de Combate a Erradicação da Pobreza as demonstrações mensais da





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- receita do fundo; e, posteriormente, encaminha-las à Divisão de Contabilidade do município;
- V** – assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;
 - VI** – ordenar empenhos e pagamentos das despesas e obrigações à conta do Fundo;
 - VII** – definir, anualmente, o percentual máximo do Fundo destinado às despesas administrativas;
 - VIII** – selecionar programas e ações a serem financiados com recursos do Fundo;
 - IX** – coordenar, em articulação com os órgãos responsáveis pela execução dos programas e das ações financiadas pelo Fundo, a elaboração de propostas orçamentárias a serem encaminhadas à Divisão de Contabilidade, para inclusão no projeto de lei orçamentária, bem como em suas alterações;
 - X** – acompanhar os resultados da execução dos programas e das ações financiadas com recursos do Fundo;
 - XI** – prestar apoio técnico-administrativo para funcionamento do Conselho Consultivo de que trata o artigo 5º, e
 - XII** – dar publicidade, com a periodicidade estabelecida pelo Prefeito, dos critérios de alocação e uso dos recursos do Fundo.

CAPÍTULO IV
DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO FUNDO

- ARTIGO 5º** O acompanhamento e avaliação do Fundo serão exercidos pelo Conselho Consultivo e de acompanhamento do Fundo de Combate a Erradicação da Pobreza.
- ARTIGO 6º** Os membros do Conselho referido no artigo anterior serão designados pelo Prefeito Municipal, com a atribuição de opinar sobre as políticas, diretrizes e prioridades do Fundo e acompanhar a aplicação de seus recursos.
- Parágrafo único -** Depende de regulamentação do Poder Executivo Municipal à composição e o funcionamento do Conselho de que trata este artigo, assegurada a representação da sociedade civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 7º

As atividades dos membros do Conselho previsto no artigo 5º são gratuitas e consideradas serviço público relevante.

CAPÍTULO V
DOS RECURSOS DO FUNDO

SEÇÃO I
DOS RECURSOS FINANCEIROS

ARTIGO 8º

Constituem receitas do Fundo:

- I** – as dotações orçamentárias da União, do Estado e do município a ele destinado;
- II** – o produto da arrecadação correspondente ao adicional de meio ponto percentual (0,5%) na alíquota do Imposto sobre Serviço, sobre serviços supérfluos;
- III** – dotações de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas do País ou exterior;
- IV** – os recursos provenientes da assinatura de ajustes, acordos e convênios destinados às ações de Combate a Erradicação da Pobreza assinados com entidades públicas ou particulares;
- V** – às parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor; e
- VI** – os rendimentos das aplicações financeiras das suas disponibilidades de caixa;

§1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§2º A Divisão de Tesouraria fica obrigada a liberar para o Fundo Municipal de Combate a Erradicação da Pobreza os recursos de que trata esta Lei no prazo de 03 (três) dias úteis.

§3º A aplicação dos recursos de natureza financeira no mercado financeiro dependerá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- I – da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação do setor; e
- II – de prévia aprovação da Divisão de Promoção Social.

SEÇÃO II
DOS ATIVOS DO MUNICÍPIO

ARTIGO 9º Constituem ativos à disposição do órgão de Combate a Erradicação da Pobreza:

- I – disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriunda das receitas especificadas;
- II – direitos que porventura vier a construir;
- III – bens móveis e imóveis destinados às atividades de Combate a Erradicação da Pobreza do município;
- IV – bens móveis e imóveis doados ao município com ou sem ônus.

Parágrafo único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos de que trata este artigo.

SEÇÃO III
DOS PASSIVOS DO MUNICÍPIO

ARTIGO 10 Constituem passivos a serem pagos com os recursos financeiros do Fundo Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha assumir para a manutenção e o funcionamento de atividades no campo da Promoção Social.

SEÇÃO IV
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I
DO ORÇAMENTO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 11

O orçamento do órgão gestor do Fundo evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§1º

O orçamento do órgão gestor do Fundo integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade.

§2º

O orçamento do órgão gestor do Fundo observará na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II
DA CONTABILIDADE

ARTIGO 12

A contabilidade deverá evidenciar os fatos ligados à gestão de recursos financeiros destinados a atender os programas de Combate e Erradicação da Pobreza observados os padrões e normas estabelecidos em Lei pertinente.

ARTIGO 13

A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar; inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

ARTIGO 14

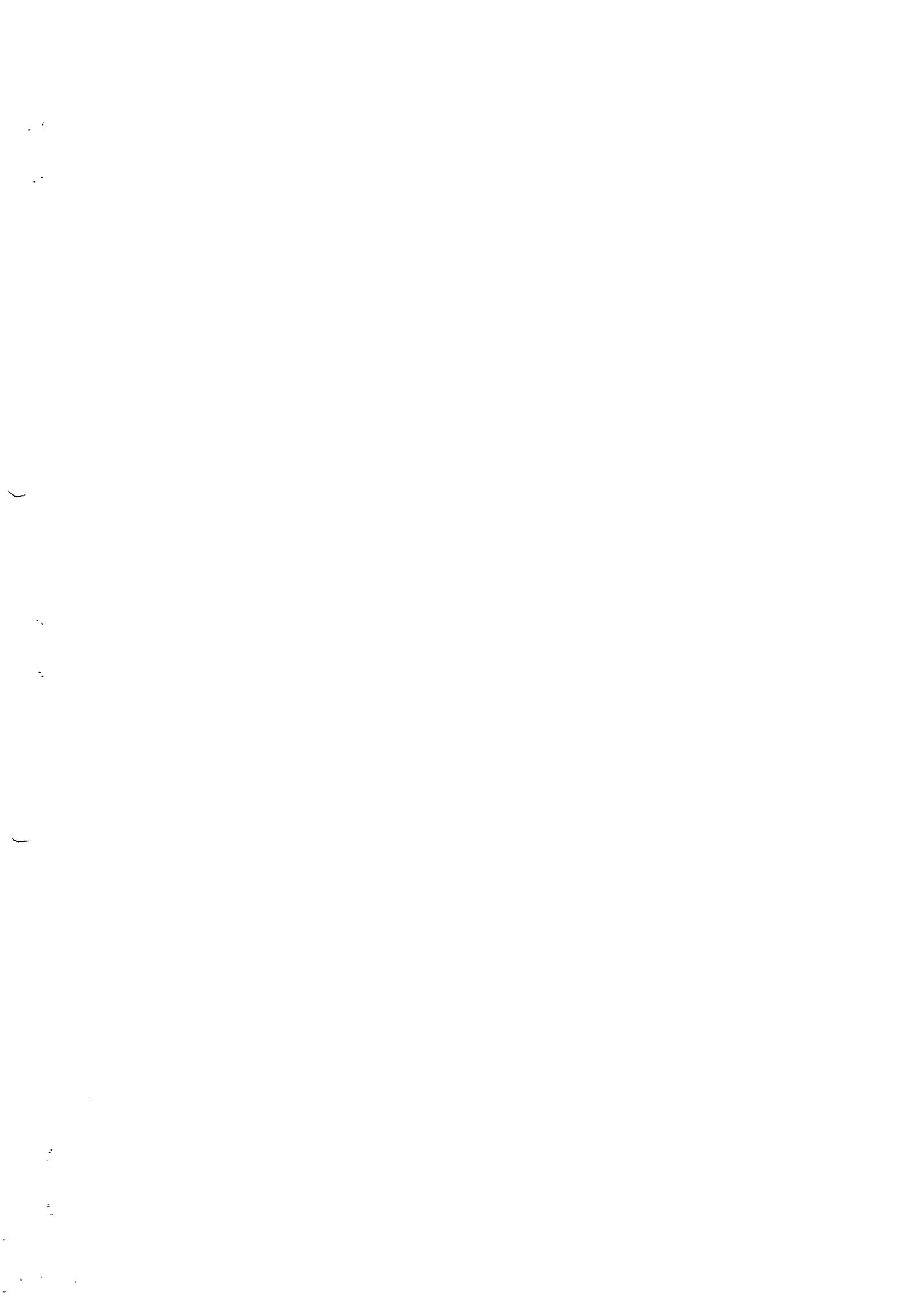
A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§1º

A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos de serviços.

§2º

Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

§3º

As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade do município.

SEÇÃO V
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ARTIGO 15

Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o chefe da Divisão de Promoção Social aprovará o quadro de cotas trimestrais que serão distribuídas entre as unidades executoras de ações da Prefeitura nas áreas de Combate e Erradicação da Pobreza.

Parágrafo Único

As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

ARTIGO 16

Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único

Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os Créditos Adicionais Suplementares e Especiais autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 17

As obrigações a serem pagas com os recursos financeiros do Fundo Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza se originará de:

I - financiamento total ou parcial de programas desenvolvidos pela Divisão de Promoção Social ou com ela conveniados, através da Prefeitura Municipal;

II - vencimentos, salários, gratificações do pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 1º da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- III** – prestação de serviços por entidades de direito privado, para execução de programas ou projetos específicos;
- IV** – aquisição de material permanente e de consumo bem como de outros insumos, necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V** – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para as atividades do Município no campo de Combate e Erradicação da Pobreza;
- VI** – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações na área de Combate e Erradicação da Pobreza;
- II - desenvolvimento** de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em Combate e Erradicação da Pobreza; e,
- VIII** – atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável necessárias à execução das ações mencionadas no artigo 1º da presente Lei.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

- ARTIGO 18** O Fundo Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza terá vigência até o ano 2010.
- ARTIGO 19** É vedada à utilização dos recursos do Fundo para a remuneração de pessoal e encargos sociais.
- ARTIGO 20** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 21** Revogam-se as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 11
DE FEVEREIRO DE 2.002.


José Milton de Souza
Presidente


Ana Ruth Martins Faustino
1ª Secretária

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI N.º 001/2002, FICARÁ
AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA
CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO
LIVRO PRÓPRIO.

